



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2022335
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 38/2022
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Lais** em **15/12/2022 09:43:00**

Lais Saes Madeira Magalhães
Assistente Administrativo
RG nº 40.958.822-8



Juquiá, 12 de Dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 38/2022

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 38/2022, que institui ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

Lançado em 2019, o PMpB vai substituir gradativamente o Mais Médicos. Ambos programas seguirão vigentes durante a transição para que no decorrer do período de implementação do PMpB, as equipes de saúde não fiquem sem esses profissionais.

Considerando ainda a edição da Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, em seu artigo o artigo 8º, entre as competências dos municípios prevê que:

“Art. 8º Compete aos municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades definidas em lei, nos editais específicos, no Termo de Adesão e Compromisso e em outras normas do Programa:

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)”.

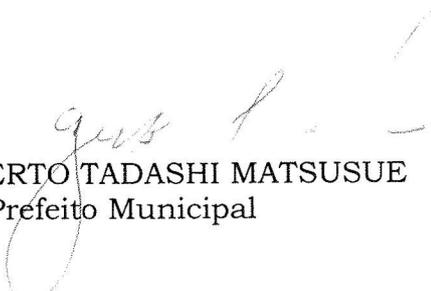
O Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) tem como principais objetivos:

- I – promover o acesso universal, igualitário e gratuito da população às ações e aos serviços do SUS, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;
- II – fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase na saúde da família e na humanização da atenção;
- III – valorizar os médicos da atenção primária à saúde, principalmente no âmbito da saúde da família;
- IV – aumentar a provisão de médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;
- V – desenvolver e intensificar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade; e
- VI – estimular a presença de médicos no SUS.



Esperando ter justificado, encaminhamos o referido Projeto para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, em regime de urgência, visto ser esta matéria, de alta relevância à nossa população.

Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI Nº 38/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO
PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Juquiá a ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), alocados para atuação neste Município.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta lei, é fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago mensalmente em pecúnia a cada médico bolsista lotado no Município de Juquiá, enquanto este permanecer credenciado ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB.

Art. 3º. Farão jus ao benefício os médicos bolsistas, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º. O benefício instituído por esta lei possui natureza indenizatória, não se caracterizando como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juquiá, e vigorará apenas enquanto durar a determinação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º. O benefício especificado no artigo 2º desta lei, serão disponibilizados até o 5º (quinto) útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de rubrica orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal